Lei nº 814, de 14 de maio de 2009

Altera disposições da Lei nº 02, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõem sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais, ***criando o Programa Municipal de Apoio à Maternidade das servidoras municipais em regime estatutário.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no artigo 222 da Lei nº 02, de 02 de fevereiro de 1993, os parágrafos 6º , 7º, 8º, 9º e 10º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 222** – (...)

§ 6º – Fica criado em âmbito municipal o Programa de Apoio à Maternidade, destinado a prorrogar o período de concessão da licença-maternidade pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para as servidoras Municipais vinculadas ao regime estatutário.

§ 7º – A mencionada prorrogação será garantida desde que a servidora estatutária do poder Público Municipal a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 8º – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou entidade similar, sob pena de perder o direito de concessão da prorrogação.

§ 9º – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 10º. – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora do Poder Público Municipal terá direito à sua remuneração integral."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 14 de maio de 2009.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal